

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE CERTIDÃO - 2ª VIA

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

I - REQUERENTE:

Nome:	Documento:	
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão:
Telefone de contato:	E-mail:	
Endereço:		
Parentesco/relação com o registrado:	<input type="checkbox"/> O próprio <input type="checkbox"/> Outro:	

II - REQUERIMENTO:

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer que Vossa Senhoria autorize a expedição de CERTIDÃO 2ª VIA do registro de:

Data do registro:

1. <input type="checkbox"/> NASCIMENTO	Nome:	Termo nº:	Fls:	Livro:
<input type="checkbox"/> CASAMENTO	Nome 1	Termo nº:	Fls:	Livro:
	Nome 2			
<input type="checkbox"/> ÓBITO de	Nome:	Termo nº:	Fls:	Livro:
2. <input type="checkbox"/> NASCIMENTO	Nome:	Termo nº:	Fls:	Livro:
<input type="checkbox"/> CASAMENTO	Nome 1	Termo nº:	Fls:	Livro:
	Nome 2			
<input type="checkbox"/> ÓBITO de	Nome:	Termo nº:	Fls:	Livro:

III - FUNDAMENTO E MOTIVAÇÃO:

Para cumprimento do artigo 31¹, Provimento 15/2021-CGJ:

O motivo deste requerimento é atos notariais atos registrais cidadania atos processuais e procedimentais diversa

Se a finalidade for diversa, descreva-a. _____

A certidão deverá ser expedida de forma digitada.

O presente requerimento estfi fundamentado no art. 16,1º e art 19 da Lei 6.015/73.

Por ser livre expressão da verdade, firma a presente, sob responsabilidade civil e penal.

Local:	Data:
--------	-------

Assinatura: _____

Dispensa reconhecimento de firma pois a assinatura foi aposta em cartório, após identificação da parte. Caso contrário, constar neste requerimento o reconhecimento de firma por tabelião público.

Retirado aos: ____/____/____

Assinatura: _____



¹ Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

² Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

